Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3886, DE 21 DE DEZEMBRO 2021

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2022.

Data de Criação
21/12/2021

Data de Publicação
23/12/2021

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13191, de 23/12/2021

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Finanças Públicas

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 4063/2022
- Lei Ordinária Nº 3669/2020

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4063/2022

Texto da Lei

~~LEI Nº 3.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021~~

~~Fixa o subsídio do governador,~~ vice-~~governador e dos secretários de Est~~ado ~~para o exercício financeiro de 2022.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decr~~eta e eu ~~sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O subsidio mensal do governador do Estado corresponderá a R$ 35.462~~,22 ~~(trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) par~~a ~~o exercício financeiro de 2022.~~

~~Art. 2º~~ ~~O subsidio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco~~ por ~~cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 3º~~ ~~O subsidio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento~~ do ~~subsidio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 4º~~ ~~As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentár~~ia ~~do Poder Executivo~~

~~Art. 5º~~ ~~Revoga-se a Lei nº 3.669, de 31 de dezembro de 2021.~~

~~Art. 6º~~ ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros~~ a ~~contar de 1º de janeiro de 2022.~~

~~Rio Branco-Acre, 21 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Trata~~do de ~~Petrópolis e 60º do Estado do Acre.~~

~~Gladson de Lima Cameli~~

~~Governador do Estado do Acre~~